CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 23/05/16.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

LEI Nº 633/2016

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º. Fica Alterada a Ementa da Lei 313/2004 e artigos abaixo relacionados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Ementa:** Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **COMDEMA** – e dá outras providências".

"Art. 1º. Fica instituído, nos ternos de Lei Orgânica de Floresta, o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA (.....)".

"Art.2º. O **COMDEMA** (.....)".

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente.

"I – elaborar e aprovar o Estatuto/Regimentos;"

II – (.....)".

III – (.....)".

IV – (.....)".

V – (.....)".

"Art. 4º. Os recursos humanos e materiais de apoio às atividades do Conselho Municipal de **Defesa** do Meio Ambiente (.....)".

"Art. 5º. O CONSELHO MUNICIPAL DE **DEFESA** DO MEIO AMBIENTE será composto por **14 (quatorze)** membros,.....)";

I – (.....);

II – (.....);

"III – 01 (um) representante do serviço de Extensão Rural Governamental (IPA) de Floresta-PE";

"IV – 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação (IFE) – Floresta-PE";

"V – 01 (um) representante da GRE- Floresta-PE";

"VI - 2 (dois) representante indicados por entidades não governamentais ligadas ao movimento ecológico";

"VII – 01 (um) representante escolhido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Floresta";

"VIII – 01 (um) representante escolhido pelo empresariado local, mediante indicação do CDL";

"IX – 01 (um) Representante da etnia indígena Pipipã";

"X – 01 (um) representante dos Advogados de Floresta, vinculados a subseccional da OAP/PE, em Petrolândia - PE";

"XI – 02 (dois) representantes do Povo Quilombola"

"1º. O representante do Ministério Público, no exercício da Curadoria do Meio Ambiente da Comarca de Floresta terá assento e voz no **COMDEMA,** (.....)".

"2º. O processo de indicação a que alude o artigo anterior será de responsabilidade das entidades representativas dos segmentos indicados nos incisos **VI, VII, VII, IX, X, XI."**

"3º. (.....)";

"4º; A cada membro efetivo corresponderá um suplente".

"Art. 6º. - Esta Lei **complementará** a Lei 313/2004 e Lei Orgânica de Floresta, e entrara em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Floresta (PE), em 23 de maio de 2016.

Rosangela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal